

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250401000180



Unidade responsável
Câmara Municipal de Chorozinho
Câmara Municipal de Chorozinho



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta uma necessidade crítica de locação de um imóvel destinado ao arquivo morto, devido à insuficiência de espaço adequado para a preservação de documentos essenciais. Atualmente, a estrutura existente é incompatível com os requisitos técnicos necessários para garantir a segurança e a integridade documental, o que impacta diretamente na capacidade da Administração de cumprir com suas obrigações legais e na eficácia da gestão documental.

O impacto institucional da não contratação desse imóvel pode acarretar em riscos significativos, como a deterioração dos documentos devido à inadequação das condições de armazenamento, com possíveis danos à memória institucional e à segurança das informações. Além disso, a falta de um espaço apropriado pode comprometer o atendimento às normativas legais vigentes, afetando a conformidade administrativa e, portanto, o interesse público.

Entre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se a continuidade dos serviços de gestão documental, a adequação às exigências legais, a melhoria no desempenho organizacional por meio da organização e otimização do espaço, e a garantia de segurança para os documentos armazenados. Esses objetivos estão em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e alinham-se às metas de modernização e melhoria do desempenho institucional da Câmara Municipal de Chorozinho.

Portanto, a locação do imóvel é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo assim a preservação da memória documental da Câmara Municipal, a segurança dos documentos e a conformidade com as normativas legais, em estrito respeito aos princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Chorozinho é a locação de um imóvel destinado ao armazenamento de "arquivo morto", essencial para a preservação de documentos institucionais, segurança do espaço e conformidade com normas legais. A demanda eleva-se devido à necessidade de otimização do espaço físico atual e à importância de garantir a segurança e a memória institucional. Estes fatores são reforçados pela crescente quantidade de documentos a serem arquivados, implicando na relevância estratégica para a administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do imóvel a ser locado incluem espaço adequado para acomodação de documentos, estruturas seguras contra intempéries e acesso restrito para garantir a segurança. Justificam-se com base nos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os materiais arquivados permaneçam intactos e acessíveis conforme necessário. Não se aplica aqui a utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades da contratação requerem análise presencial das capacidades do imóvel e da adequação às necessidades da Câmara.

Embora a vedação a marcas ou modelos específicos seja a regra, com a presente necessidade sendo de locação, tal consideração se centra em assegurar compliance com padrões de qualidade acima citados, ao invés de especificidades de bens móveis. Dado o caráter do objeto, não há enquadramento como bem de luxo sob o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A entrega eficiente do imóvel preparado para o uso imediato é essencial, juntamente com a garantia de suporte técnico na eventual necessidade de reparos ou adaptações.

Os requisitos de sustentabilidade recomendáveis incluem a preferência por imóveis que utilizem materiais recicláveis ou que gerem menos resíduos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora a prioridade atual recaia sobre a viabilidade estrutural adequando a imediação das necessidades arquivísticas. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade de assegurar tais critérios técnicos e operacionais mínimos, sem flexibilizações que possam restringir a competição e mantendo a adequação ao propósito.

Concluindo, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade exposta no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, auxiliando no planejamento do levantamento de mercado e consequentemente na escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021,

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

desempenha papel essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse estudo tem como objetivo mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de maneira imparcial e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi definida como locação de imóvel, conforme consta nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", sendo a principal demanda a disponibilização de espaço físico apropriado para arquivo morto, visando a segurança e preservação dos documentos da Câmara Municipal de Chorozinho.

Para realizar esse levantamento, foram consultados três fornecedores do setor imobiliário, que forneceram informações abrangentes sobre faixas de preços e condições de locação. Essas consultas revelaram uma faixa de preços variando entre R\$ 1.200,00 a R\$ 1.500,00 mensais, considerando espaços compatíveis com a necessidade apresentada. Além disso, foi analisado dados de contratações similares realizadas por outras câmaras municipais, onde os modelos de aquisição incluíram tanto locações diretas quanto adesão a atas de registro de preços, revelando uma tendência em priorizar a flexibilidade contratual e a adequação às legislações específicas.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para complementar a análise de valores de mercado, confirmando a competitividade dos preços pesquisados. Nenhuma inovação tecnológica específica foi identificada para locações de imóveis destinadas a arquivos desta natureza, dada a especificidade do serviço.

A análise comparativa das alternativas identificadas apontou a locação direta de imóvel como a solução mais vantajosa, dado o alinhamento financeiro e operacional às necessidades da Câmara Municipal. Comparações entre diferentes abordagens, como locação direta versus adesão a ARP, mostraram que a locação direta oferece maior adaptabilidade e menor burocracia contratual, enquanto a ARP não apresentou ganhos significativos em termos de custos ou prazo.

A justificativa para a escolha da locação direta baseou-se na eficiência em atender as demandas específicas e no custo competitivo apresentado, com flexibilidade contratual e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Além disso, essa abordagem garante fácil acesso a manutenção e ajustes necessários, reforçando a viabilidade operacional e a sustentabilidade da solução, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Como recomendação geral, a abordagem de locação direta é defendida por sua eficiência em custo-benefício, garantindo competitividade e transparência adequadas ao contexto da contratação, em alinhamento aos arts. 5º e 11.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a locação de um imóvel especificamente destinado ao armazenamento de arquivo morto, para atender à necessidade de organização e preservação documental da Câmara Municipal de Chorozinho. O imóvel a ser locado deve possuir a estrutura adequada para a armazenagem de documentos, garantindo segurança, acessibilidade e condições ambientais apropriadas para a conservação dos arquivos.

O objeto da locação inclui um espaço físico com dimensões suficientes para comportar toda a documentação existente e futuras aquisições documentais, respeitando normas de arquivamento e segurança. A localização do imóvel deverá ser estratégica, preferencialmente próxima à sede da Câmara Municipal, para facilitar o acesso dos servidores aos documentos armazenados.

Esta solução envolve a provisão do espaço por um período determinado, durante o qual a Câmara poderá garantir o cumprimento das suas obrigações legais de manutenção e segurança documental. A escolha da locação, em detrimento da aquisição, baseia-se em análises de viabilidade econômica e flexibilidade, conforme apontado pelo levantamento de mercado, que demonstrou ser essa uma prática comum e vantajosa na gestão de arquivos mortos municipais.

Conclui-se que essa solução cumpre inteiramente as exigências técnicas e funcionais para a preservação documental, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público e a operacionalidade eficaz da gestão documental da Câmara Municipal de Chorozinho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Serviço	1.326,67	15.920,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.920,04 (quinze mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). Assim, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a opção de parcelamento será avaliada com base nas peculiaridades do objeto e nas demandas específicas da Câmara Municipal de Chorozinho.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é importante verificar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada por itens, o que

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiros, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

favorece a identificação de fornecedores especializados para partes distintas, promovendo maior competitividade (art. 11) e garantindo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação pode, ainda, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em alinhamento com a pesquisa de mercado, as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução consolidada tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços e obras, o que prioriza esta alternativa diante de uma avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, no entanto, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise deve levar em conta a capacidade institucional da Câmara Municipal de Chorozinho e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada com a busca por resultados pretendidos (Seção 10), além de promover economicidade e competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Essa decisão respeita os critérios previstos no art. 40 e é compatível com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Chorozinho.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estipulado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação de locação de imóvel para arquivo morto busca atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não identificada no PCA, a ausência se justifica por demandas imprevistas, considerando a emergência na necessidade de preservação e segurança de documentos. Esta situação demanda a implementação de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, e a aplicação de gestão de riscos apropriada, conforme especificado no artigo 5º da mesma lei. Assim, o alinhamento parcial é afirmado mediante estas medidas corretivas, destacando-se a importância da contratação para alcançar resultados vantajosos, promover competitividade conforme o artigo 11, garantir a transparência no planejamento e responder adequadamente aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a locação de imóvel destinado ao arquivo morto da Câmara

Municipal de Chorozinho pretende alcançar benefícios diretos, especialmente em termos de economicidade e maximização do uso dos recursos institucionais disponíveis. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda destaca-se pela sua relevância ao garantir a preservação e segurança dos documentos, bem como a conformidade aos normativos legais pertinentes, fundamentando-se na necessidade pública exaustivamente descrita e na solução adequadamente escolhida.

A alocação dos documentos em espaço apropriado contribuirá para a redução de custos operacionais a longo prazo, uma vez que a segurança e a preservação documental minimizam os riscos de perda ou danos. Economias significativas são esperadas através da manutenção dos documentos em condições adequadas, evitando retrabalho relacionado a investimentos em reparos ou tempo dispendido na busca por informações não preservadas corretamente.

Espera-se um aumento considerável na eficiência das atividades administrativas da Câmara, proporcionado pela organização mais racional e acessível do arquivo morto, resultado em processos internos menos onerosos e mais céleres. Esta reorganização otimizará a utilização de recursos humanos, pois tarefas de manutenção e busca de documentos demandarão menos tempo e esforço, além de reduzir o desperdício de recursos materiais, prevenindo o uso inadequado ou excessivo de insumos de papelaria e arquivamento.

A contratação justifica o investimento público ao promover a eficiência e o uso ideal dos recursos financeiros, alinhando-se aos resultados institucionais pretendidos, conforme preconizado no art. 11 da mesma lei. O princípio da competitividade será garantido ao selecionar a melhor proposta, assegurando-se o equilíbrio entre qualidade e custo. Quando aplicável, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos benefícios, com indicadores quantificáveis que demonstrem percentuais de economia e redução de horas de trabalho, embasando o relatório final da contratação.

Em síntese, os resultados almejados asseguram a otimização dos processos internos e o incremento da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Chorozinho, substanciando o arcabouço normativo citado e demonstrando o alinhamento com os objetivos da instituição e o interesse público. Caso a natureza exploratória da demanda resulte em estimativas imprecisas, fundamentações técnicas robustas deverão ser empregadas, garantindo a plena justificativa do gasto coletivo e a consequente promoção de eficiência administrativa conforme delineado nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), e 18, §1º, inciso IX.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de um imóvel para arquivo morto da Câmara Municipal de Chorozinho envolve a consideração tanto do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto da contratação direta, com base na descrição da necessidade e na solução proposta. O SRP, por sua natureza, beneficia contratações para objetos padronizados e de aquisição recorrente, com incertezas de quantitativos, proporcionando vantagens econômicas por meio de economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, a necessidade descrita para a locação do imóvel é singular e bem específica, sem previsibilidade para entregas contínuas ou fracionadas, favorecendo, assim, uma contratação direta mais tradicional.

Considerando o art. 5º, os princípios fundamentais, e o art. 11, que orienta para a busca de competitividade e eficiência, verifica-se que a contratação direta é mais adequada. A natureza pontual e específica da demanda para locação de um imóvel direciona para um processo licitatório específico, otimizando a busca pelo imóvel mais adequado com condições vantajosas. Não se trata de uma demanda que se alinha ao SRP, uma vez que imóveis possuem características únicas e personalizadas, não se beneficiando da padronização nem da compra em lotes comuns.

Além disso, ao considerar os aspectos econômicos e de vantajosidade levantados, a contratação direta promove uma análise mais precisa do custo-benefício específico da locação do imóvel em questão, uma solução já adequada diretamente à necessidade demonstrada. Esta opção permite à Administração Pública a alocação eficiente de recursos, evitando a aquisição de soluções generalizadas que poderiam não atender às especificidades necessárias, conforme arts. 18, §1º, incisos I e V.

A análise da compatibilidade com o SRP reforça que a ausência de padrões e repetitividade nas características do imóvel conduz a uma maior segurança jurídica e operativa mediante contratação por licitação específica. Portanto, em aderência ao princípio da economicidade e para atender ao interesse público com eficácia, a contratação direta se apresenta como a solução mais **adequada**, conforme pretendido nos resultados, facilitando a obtenção de local estratégico e adequado em termos técnicos e operacionais, promovendo a eficiência, agilidade e competitividade

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de um imóvel destinado ao armazenamento de documentos para arquivo morto na Câmara Municipal de Chorozinho deve ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto desta contratação é a locação de um imóvel, cuja natureza é de fornecimento contínuo e indivisível, a participação consorciada pode ser vista como **incompatível**. Imóveis tendem a ser negociados e administrados por um único proprietário, o que restringe a possibilidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios em casos mais complexos ou de obras. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' evidencia que, para a presente contratação, um único fornecedor proporcionaria maior simplicidade e economicidade, minimizando a complexidade administrativa e operando dentro dos princípios da eficiência e da legalidade do art. 5º.

Ademais, a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, dada a necessidade de compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, como prescrito no art. 15. Esses fatores podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de dificultar a execução eficiente dos serviços, conforme delineado nos arts. 5º e 11. Além disso, sem um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a simplicidade operacional de lidar com um único arrendatário pode garantir melhores condições para o alinhamento com 'Resultados Pretendidos' e para o cumprimento das necessidades administrativas da Câmara.

Portanto, na busca pela eficiência, economicidade e segurança jurídica, a vedação à participação de consórcios nessa contratação se revela como a decisão mais **adequada**. A fundamentação técnica e jurídica aqui exposta, baseada no ETP e nas condições do art. 15, sustenta a necessidade de vedar consórcios para garantir que a contratação se alinhe efetivamente aos objetivos preestabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o presente processo de locação de imóvel para arquivo morto na Câmara Municipal de Chorozinho alcance os objetivos de eficiência, economicidade e planejamento, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta verificação permite que a administração pública evite desperdícios, ao considerar contratos com objetos semelhantes, que podem ser consolidados para economia de escala ou padronização. Adicionalmente, o estudo de interdependências assegura que esta contratação não ocasione sobreposições indesejáveis ou lacunas na cadeia de fornecimento, potencializando o sucesso da execução contratual.

A investigação sobre contratações correlatas relevou que, no âmbito atual, não há

procedimentos concluídos ou em andamento com o mesmo objetivo ou que possam influenciar diretamente a locação pretendida. Verificou-se que a ausência de um Plano de Contratação Anual demanda cuidado redobrado para identificar oportunidades de sinergia entre outras necessidades administrativas compatíveis, mas não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possam ser unificadas ou ajustadas, especialmente em termos de requisitos técnicos e logísticos. Neste contexto, nenhuma necessidade de infraestrutura adicional foi identificada como imprescindível para a concretização imediata desta solução proposta, tornando-a de certa forma independente.

Concluimos que não há, neste cenário, intervenções necessárias nos quantitativos ou em requisitos técnicos para a contratação atual. Deste modo, a administração pode prosseguir com as etapas subsequentes do processo licitatório, sem a necessidade de ajustes derivados de contratações correlatas ou interdependências, dadas as condições de independência ora estabelecidas, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP poderá centrar-se em garantir que o processo de locação avance dentro dos prazos requeridos, sem dependências externas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A locação do imóvel destinado ao arquivo morto para a Câmara Municipal de Chorozinho, conforme descrito na necessidade de contratação, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser antecipados para assegurar a sustentabilidade da prática, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida do imóvel, é previsível a geração de resíduos resultantes da manutenção e do eventual uso de material de arquivo que, se não forem geridos adequadamente, podem impactar negativamente o meio ambiente. Além disso, o consumo de energia associado à iluminação e à climatização do espaço requer uma análise minuciosa para otimização.

As soluções sustentáveis emergem da análise detalhada do ciclo de vida do imóvel, alinhando-se ao levantamento de mercado e à demonstração da vantajosidade para identificar práticas viáveis. Promover a eficiência energética é vital, sendo recomendada a adoção de equipamentos e sistemas com selo Procel A, que contribuam para a redução do consumo de energia. A utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis para o armazenamento e organização de documentos, bem como a implementação de um sistema de logística reversa para reciclagem de insumos e equipamentos descontinuados, são medidas essenciais.

Essas medidas sustentáveis são delineadas para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. O planejamento de sua implementação deve considerar a capacidade administrativa da Câmara para assegurá-las sem criar barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Essas iniciativas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos objetivos de eficiência e sustentabilidade pretendidos, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

A contratação para locação de imóvel destinado ao arquivo morto da Câmara Municipal de Chorozinho revela-se viável e estrategicamente direcionada ao atendimento das necessidades identificadas no escopo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais corrobora a razoabilidade e a vantajosidade da contratação, conforme o exposto ao longo deste documento.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de imóveis adequados, tanto em localização quanto em estrutura, para a finalidade pretendida, assegurando a preservação dos documentos e a segurança exigidas. As estimativas de quantidade e valor, já consolidadas, estão em estreita conformidade com os valores apurados, refletindo um quadro economicamente viável que segue as diretrizes da economicidade e eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a fundamentação utilizada, com base nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, em particular os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, reforça a legalidade do procedimento licitatório ora considerado. O processo foi desenvolvido com base nos princípios do interesse público e da vantajosidade, essenciais para garantir a conformidade com os parâmetros legais e operacionais exigidos para tal empreendimento.

À luz das análises conduzidas, conclui-se que a locação proposta não apenas atende às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Chorozinho, mas também alinha-se ao planejamento estratégico da entidade, visando otimizações necessárias que contribuirão com a memória institucional e organizarão melhor o espaço físico disponível. Diante disso, recomenda-se a continuidade da contratação, sendo indispensável a adoção de todas as providências legais para seu efetivo cumprimento.

Em caso de eventuais insuficiências ou incertezas remanescentes durante o decorrer do processo licitatório, orienta-se o mapeamento de dados complementares para resolução de riscos identificados, promovendo, assim, a mitigação prevista nas normativas. A decisão anunciada deve ser incorporada ao processo de contratação para informar a autoridade competente, guiando-a de acordo com os melhores critérios de governança pública.



Chorozinho / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO